# LEI Nº 5.365, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu ao Sindicato de Guias de Turismo de Foz do Iguaçu – SINGTUR-FOZ e à Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu – ADETUR, para uso compartilhado.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a outorga de Permissão de Uso ao Sindicato de Guias de Turismo de Foz do Iguaçu – SINGTUR-FOZ e à Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu – ADETUR, de uma sala anexa ao Centro de Atendimento ao Turista – CAT –, localizada da Avenida das Cataratas, edificada no imóvel objeto da Matrícula nº 55.836, do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis, nesta cidade, Município e Comarca, de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivado.

**Art. 2º** A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado exclusivamente para os fins intrínsecos das entidades permissionárias, dispostos nos Estatutos Sociais das referidas entidades.

**§ 1º** As permissionárias receberão o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob suas inteiras responsabilidades a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário, sendo responsável pelos danos ou prejuízos causados por ela ou por terceiros.

**§ 2º** As permissionárias assumem integral e exclusiva responsabilidade quanto à regularidade das atividades a serem desenvolvidas no local, junto aos órgãos públicos, especialmente com relação ao Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária, licenças junto ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

**§ 3º** As permissionárias ficarão proibidas de transferir os direitos decorrentes desta Permissão de Uso, bem como a utilizar o bem permissionado para finalidade diversa da descrita no *caput* deste artigo, sem a expressa anuência da Administração.

**Art. 3º** É vedada às permissionárias, sob pena de revogação da Permissão de Uso:

**I** - remunerar seus dirigentes;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1653de77-29d7-4f96-8ccf-356ee6a8b8f7.

**II** - destinar os proventos de atividades desenvolvidas pela entidade no imóvel, para ações diversas das previstas no Estatuto Social da entidade, exceto no que tange a benfeitorias/edificações e/ou adaptações no imóvel ora cedido, para fins de manutenção de ações com a finalidade de servir a coletividade;

**III** - moradia, locação ou sublocação;

**IV**- desempenhar atividades que caracterizem uso comercial, religioso ou político.

**Parágrafo único.** Excetua-se da vedação constante do inciso III deste artigo, a locação para realização de eventos esporádicos, desde que os recursos provenientes estejam especificamente previstos nos Estatutos Sociais das Entidades.

**Art. 4º** A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente, pelos seguintes motivos:

**I** - de conveniência e oportunidade;

**II** - quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo Administrativo da Permissão de Uso e/ou desrespeito às normas contidas nesta Lei;

**III** - quando a Permissão de Uso contrariar a legislação em vigor, ainda que superveniente à sua outorga;

**IV** - quando detectado o abandono do imóvel ou sua utilização de modo diverso ao previsto nesta Lei.

**§ 1º** A revogação da Permissão de Uso em razão de qualquer dos dispositivos de que trata o *caput* deste artigo, implicará na notificação dos permissionários, para desocupação do imóvel no prazo de até 90 (noventa) dias, e consequente retorno do imóvel ao patrimônio público municipal, no mínimo, nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

**§ 2º** As benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

**Art. 5º** A partir da publicação desta Lei, ficam as permissionárias responsáveis pelos encargos tributários que recaiam ou venham a recair sobre a área permissionada, bem como pelas tarifas de consumo de água e energia elétrica e outras contribuições de qualquer natureza.

**Art. 6º** As permissionárias deverão apresentar, anualmente, junto ao Protocolo Geral do Município, balanço contábil, declaração do Imposto de Renda e relatório das atividades desenvolvidas no bem imóvel público.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1653de77-29d7-4f96-8ccf-356ee6a8b8f7.

.../ Lei nº 5.365 – fl. 03

**Art. 7º** Ficam as permissionárias obrigadas a colocar uma placa, em lugar visível, no tamanho 1m x 2m, com os dizeres em letras pretas, com fundo branco: "PROPRIEDADE DA PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU. PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO (nº e data) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL (nº e ano) OUTORGADA À (razão social da Associação, nº do CNPJ e/ou Inscrição Municipal)."

**Art. 8º** As condições de uso e as obrigações das permissionárias ficam submetidas às regras estabelecidas na Lei nº 4.577, de 19 de dezembro de 2017, ou outra que vier a substituí-la e serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, juntamente com o Termo de Permissão a ser firmado entre as partes.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
**Prefeito Municipal**

Eliane Dávilla Sávio
**Secretária Municipal**
**da Administração**

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal**
**da Transparência e Governança**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1653de77-29d7-4f96-8ccf-356ee6a8b8f7.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.365/2023**

Assunto: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU AO SINDICATO DE GUIAS DE TURISMO DE FOZ DO IGUAÇU – SINGTUR-FOZ E À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO DA REGIÃO CATARATAS DO IGUAÇU E CAMINHOS AO LAGO DE ITAIPU – ADETUR, PARA USO COMPARTILHADO.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=1653de77-29d7-4f96-8ccf-356ee6a8b8f7&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação:
## 1653de77-29d7-4f96-8ccf-356ee6a8b8f7

**Hash do Documento**

**D24C2C2EC804AB111E864CDEF396A27F94AC6459AC23C3B80FD387923B861200**

**Anexos**

5365 - PERMISSÃO DE USO - SINGTUR-FOZ E ADETUR - PROCESSO 59112-2023 - MENSAGEM 110-2023..docx - **0a84b3d2-a8c0-4ebe-82c3-1c4a468d829a**
5365 - PERMISSÃO DE USO - SINGTUR-FOZ E ADETUR - PROCESSO 59112-2023 - MENSAGEM 110-2023.pdf - **922dbcda-983d-4e44-94d2-af83715c1489**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/01/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 29/12/2023 8:29:17 - OK
**Tipo:** Assinatura Digital

ELIANE DAVILLA SAVIO (Signatário) - CPF: ***10193949** em 29/12/2023 10:28:01 - OK
**Tipo:** Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 29/12/2023 9:07:58 - OK
**Tipo:** Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 4851 - Data: 29/12/2023

**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.